DECRETO Nº. 14.620/21

Regulamenta a Lei nº 8.879, de 17 de agosto de 2021, que "*autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Divinópolis Juro Zero*".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 8.879, de 17 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 8.879, de 17 de agosto de 2021, que "*autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Divinópolis Juro Zero"*, concedendo subsídio financeiro para o pagamento dos juros de financiamentos obtidos pelos tomadores junto às instituições financeiras e cooperativas de crédito.

Art. 2º Para a parcela paga em atraso superior a trinta dias, o tomador perderá o benefício do Programa, tendo que arcar com o pagamento integral da parcela principal e juros.

Art. 3º Sem prejuízo dos documentos mencionados no art. 6º da Lei nº 8.879/21, o interessado deverá apresentar documentação conforme critérios da instituição financeira ou cooperativa de crédito.

Art. 4º A instituição financeira ou cooperativa de crédito deverá fazer constar no contrato de financiamento firmado com o tomador o estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.879/21.

Art. 5º Qualquer interessado que se enquadre no rol das pessoas prioritárias descritas no art. 8º da Lei nº 8.879/21 deverá comprovar o enquadramento, conforme critérios da instituição financeira ou cooperativa de crédito.

Art. 6º Os valores e prazos estabelecidos para a operacionalização do Programa Divinópolis Juro Zero são os seguintes:

I - limite de R$5.000,00 para micros empreendedores individuais (MEI), profissionais liberais, artistas e produtores rurais; sendo o limite expandido para R$ 6.500,00 para profissionais mulheres, negros, pessoas com deficiência, e idosos, estes conforme Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - limite de R$12.000,00 para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP); sendo o limite expandido para R$15.000,00 para empresas com sócias mulheres, negros, pessoas com deficiência e idosos, estes conforme Lei nº Federal 10.741/03;

III - carência de 06 (seis) meses;

IV - prazo de amortização máximo de 30 (trinta) meses;

V - prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único: Fica a critério do tomador a negociação do prazo de carência para amortização do saldo devedor, desde que não ultrapasse o fixado no inciso III deste artigo.

Art. 7º Os tomadores que celebrarem contrato de financiamento nos termos do Programa Divinópolis Juro Zero deverão participar dos programas ministrados pelo SEBRAE, quando convocados, sob pena de deliberação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º A gestão do Programa dar-se-á nos termos do art. 10 da Lei nº 8.879/21, cabendo ainda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo realizar as tratativas com a instituição financeira, cooperativas de créditos e os tomadores do financiamento, ficando responsável por levar a discussão de assuntos relevantes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável acompanhar à execução do Programa Divinópolis Juro Zero, podendo ser por meio de câmara temática existente ou criada para essa finalidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de setembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Luiz Angelo Coutinho Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município